

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° de Depósito PCT:

BR102017028211-2

Data de Depósito:	27/12/2017		-		
Prioridade Unionista:	ES ES P201700028 (11	1/01/2017	7)		
Depositante:	UNIVERSIDADE FED	DERAL	DE MINAS GER	RAIS (BRMG) ;	
•	UNIVERSIDAD DE CÁI			, , ,	
Inventor:	JACQUELINE APARE		` ,	ONNE CORREIA	
	GOMES; ISIDRO GON		•		
	SANCHEZ; ANTONIO				
Título:	"Compostos 2-n-acil			seus derivados	
-	reagrupados, processo				
	3 1 71		3		
1 - CLASSIFICAÇÃO CPC CO7C 35/00, C07C 35/22, C07C 35/37, A01P 3/00					
					2 – FERRAMENTAS DE BUSCA
		ENTSCOPE	X CCD		
	JSPTO SINI				
<del></del>	· —				
	SITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					
Número		Tipo	Data de publicação	Relevância *	
ES2241482		A1	16/10/2005	Α	

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

N.º do Pedido:

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- A Macías-Sánchez et al, Synlett 2003, nº 13, pp 1989-1992. "Tin triflate catalysed selective synthesis of N,N¿-unsymmetrically substituted N-(hydroxyclovanyl)-N¿aryl acetamidines", tabla 1 <a href="http://dx.doi.org/10.1002/chin.200408186">http://dx.doi.org/10.1002/chin.200408186</a>		Α
- L Sáiz-Urra et al, Journal of Agricultural and food Chemistry 2009, vol 57, pp 2420-2428. "Synthesis and quantitative structure-antifungal activity relationships of clovane derivatives against Botrytis cinérea", resumen <a href="https://doi.org/10.1021/jf8033978">https://doi.org/10.1021/jf8033978</a>		Α

Observações: As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família EP20140871297, podendo ser encontradas em

http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.1/html/viewCcd.html?

### num=ES20170000028&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. Nº 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 016/18

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.º do Pedido: BR102017028211-2 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/12/2017

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria /INPI/PR nº 21, de 26/03/2021.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

#### BR102017028211-2

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.23).

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

Alessandra Diniz Coelho Pesquisador/ Mat. N° 1717560 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 016/18